



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 09204/11

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA ESTADUAL –  
COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DO ESTADO DA  
PARAÍBA (CAGEPA) - LICITAÇÃO – CONCORRÊNCIA  
02/2011 - INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES COM  
REFLEXOS NEGATIVOS NO PROCEDIMENTO –  
REGULARIDADE – ACOMPANHAMENTO DA  
EXECUÇÃO DO CONTRATO.

### ACÓRDÃO AC1 TC 1.865 / 2.012

**1. OBJETO DO PROCESSO: CONCORRÊNCIA SEGUIDA DE CONTRATO**

**2. CARACTERIZAÇÃO DA LICITAÇÃO:**

2.01. Número da Concorrência: **02/2011**

2.02. Órgão ou Entidade: **COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DO ESTADO DA PARAÍBA (CAGEPA)**

2.03. Objetivo: Contratação de Empresa para Execução dos Serviços de Engenharia em Extensões de Redes de Distribuição de Água, Rede Coletora de Esgotos, Preparação das Valas para a Execução de Ramais Prediais de Água e Esgotos, Preparação de Valas para Tomadas de Vazamentos em Adutoras, Redes de Distribuição e Ramais Prediais de Água, Recuperação de Pavimentação Asfáltica e em Paralelepípedos, Remanejamento, Substituição e Rebaixamento de Adutoras e Redes de Distribuição de Água e Outros Serviços Afins, na cidade de Campina Grande - PB

2.04. Contrato nº: **51/2011**

2.05. Contratado: **ICOL INDÚSTRIA DE CONSTRUÇÕES LTDA**

2.06. Valor: **R\$ 7.151.281,13**

2.07. Assinatura do Contrato: **06.07.2011**

3. **CONCLUSÕES DA AUDITORIA:** O DEAAG/DILIC concluiu pela **regularidade** do procedimento licitatório em epígrafe e do contrato dele decorrente, sugerindo o acompanhamento da execução do contrato, pela DICOP deste Tribunal.

4. **PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL JUNTO AO TRIBUNAL:** Oral, na sessão, **em harmonia** com a Unidade Técnica de Instrução.

***Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo retroindicado e considerando as conclusões da Unidade Técnica de Instrução e o Parecer do Ministério Público Especial junto ao Tribunal, ACORDAM os MEMBROS da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em julgar REGULARES a Concorrência nº 02/2011 e o contrato dele decorrente, determinando-se, o acompanhamento, pela Unidade Técnica de Instrução, da execução do vertente contrato.***

Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB  
Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa  
João Pessoa, 30 de agosto de 2.012.

Conselheiro **Fábio Túlio Filgueiras Nogueira**  
No exercício da Presidência

Auditor Substituto de Conselheiro **Marcos Antônio da Costa**  
Relator

**Elvira Samara Pereira de Oliveira**  
Representante do Ministério Público Especial junto ao TCE-PB